



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 014/2011
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às 09:39 (nove horas e trinta e nove minutos) teve início, na sede do PREVIMPA, situada na Rua Uruguai, 277 – 6º andar, a tricentésima quarta reunião do Conselho de Administração. Presidiram a mesa os conselheiros, Sérgio Luiz Brum, como Presidente e Adeldo Rohr como secretário. Estiveram presentes os conselheiros titulares, Alexandre da Fontoura Dionello, Alexandre Salgado Marder, Eduardo kreuzer, Eros Miguel Sadowoy Martins, Gilmar Cardozo dos Santos, Hailton Terra de Jesus, Marilena Ruschel da Cunha, Marisa Ney Santos de Pinho, Pedro Luis da Silva Vargas, Pedro Luís Martins, Sueli de Fátima Mousquer, e os conselheiros suplentes, Etel dos Santos Lopes, Fátima Regina Carlos Saikoski, Ana Maria Paulo Bueno, José Marcelino Heck, Manuel Roberto Escobar e Cristina Clarency La Porta. Os conselheiros Alexandre Dias Abreu, Omar Azambuja Condotta, Luiz Fernando Rigotti e Ricardo Zucareli Pulvirenti justificaram a ausência por motivo de trabalho. Aberta a sessão, passou-se imediatamente à leitura da Ata da reunião anterior que foi aprovada. No espaço de informes, o conselheiro Vargas comentou sobre a publicação no DOPA de 15/06/11, do Edital nº 07/2011 do PREVIMPA, referente ao concurso nº 465/10, convocando três médicos na especialidade medicina do trabalho, e perguntou em que local irão trabalhar os três convocados. O conselheiro Manuel explicou que eles farão parte da Equipe de Perícia Médica do PREVIMPA, e que inicialmente desempenharão suas atividades na sede do Departamento, até que a estrutura seja montada. O conselheiro Vargas perguntou se o chamamento tem a ver com os mandados de injunção. O conselheiro Alexandre Marder explicou que sim, e solicitou ao Presidente Brum que o Conselho aprecie com urgência uma minuta de Ordem de Serviço que foi demandada pela Direção do Departamento, com vistas a disciplinar os procedimentos necessários para o cumprimento de decisões oriundas de Mandados de Injunção do STF, referentes à aposentadoria especial de servidores do Município. Explicou que noventa por cento dos casos são de médicos, que pedem aposentadoria especial com base no inciso III, § 4º do artigo 40, da CF/88, com redação da EC nº 47/2005. Anteriormente, a Instrução Normativa MPS/SPS nº 1 de 22/07/2010, estabeleceu instruções para o reconhecimento pelos Regimes Próprios de tempo de serviço público exercido sob condições especiais, para fins de concessão de aposentadoria especial aos servidores públicos amparados por Mandados de Injunção do STF. Em março de 2011 foi emitida a IN INSS/PRES nº 53, que dispõe sobre os procedimentos relativos à concessão de aposentadoria especial dos servidores do Quadro de Pessoal do INSS, beneficiados pelos Mandados de Injunção oriundos do STF, bem como em outras ações de mesma natureza, com idêntico pedido e provimento judicial. Salientou que no âmbito da PMPA não há um regramento para esses casos, portanto, há a necessidade da ordem de serviço para regulamentação, orientação e padronização no cumprimento dos Mandados de Injunção pelos órgãos do Município. Não havendo mais informes, o presidente Brum propôs que fossem designados três conselheiros para uma análise preliminar da minuta, os quais elaborarão um relatório que será apreciado pelo Colegiado na próxima sessão. A proposta foi aceita, e foram indicados os conselheiros Alexandre da Fontoura Dionello, Omar Azambuja Condotta e Alexandre Salgado Marder. Na pauta do dia, os conselheiros continuaram as discussões acerca da minuta do CONAPREV – reforma na previdência. O conselheiro Gilmar disse que embora entenda da necessidade de se ter um parâmetro mínimo para a dependência econômica, argumentou que hoje já existe o redutor oriundo da EC 41/03, com uma redução de trinta por cento sobre o valor que exceder o teto do RGPS, que atualmente é de 3.689,66 (três mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos). Opinou, que a colocação de novos parâmetros

50 poderá confrontar com a legislação constitucional vigente e juridicamente ocasionar problemas ao
 51 PREVIMPA. A conselheira Cristina opinou que independente desse regramento, deve-se
 52 estabelecer um limite, que talvez possa ser em salários mínimos, algo mais objetivo. O conselheiro
 53 Adelto colocou que a discussão gira em torno do Conselho opinar por manter o formato atual na
 54 concessão das pensões ou fazer outra proposta, com a indicação de algum parâmetro, que poderá ser
 55 até mesmo o teto estipulado pelo RGPS. Ponderou que um dado importante para a construção de
 56 um indicador seria verificar qual o percentual das contribuições previdenciárias é utilizado para o
 57 pagamento de pensões nos regimes de Repartição Simples e Capitalizado. O conselheiro Eros
 58 argumentou que a discussão não deve ser em torno do teto, mas de um piso mínimo, que denotasse
 59 a existência de dependência econômica. O conselheiro Alexandre Marder disse que participou em
 60 Curitiba de discussões dos representantes da Região Sul sobre esse mesmo tema, e na ocasião se
 61 tentou estabelecer critérios mínimos de dependência econômica. Disse ser difícil estabelecer o
 62 parâmetro, entretanto, nas discussões foi possível evidenciar que a dependência econômica fica
 63 descaracterizada quando aquele que faleceu ganhava bem menos do que seu remanescente. Após
 64 uma breve discussão sobre os possíveis parâmetros que poderiam ser utilizados, o conselheiro
 65 Vargas propôs que o Conselho utilize a redação do artigo 25 da LC nº 478/02 na redação do artigo
 66 8º da minuta do CONAPREV, que no seu entendimento é a mais adequada. Também foram feitas
 67 outras duas proposições: uma pela manutenção do texto da minuta, e outra, na qual a comprovação
 68 da dependência econômica entre o segurado e seu remanescente possa ser apurada em percentual,
 69 por exemplo: verifica-se quanto representa em percentual a renda daquele que permaneceu em
 70 relação à renda daquele que faleceu. O conselheiro Adelto ponderou que poderia ser em percentual,
 71 mas deveria estabelecer se o dependente receberia tudo ou parte do valor, e salientou que quando se
 72 estabelece um patamar mínimo é para que aqueles que ganham pouco tenham seu direito garantido.
 73 O Colegiado decidiu por maioria encaminhar a decisão para a próxima sessão. O presidente Brum
 74 propôs encerrar a sessão e iniciar a próxima reunião primeiramente com a apreciação do relatório
 75 sobre a minuta de Ordem de Serviço - Aposentadoria Especial, e na seqüência encaminhar as três
 76 propostas para votação. Os conselheiros se manifestaram favoráveis ao encaminhamento, e foi
 77 encerrada a sessão, às 11:13h (onze horas e treze minutos) e foi lavrada a presente Ata que vai
 78 assinada por mim Adelto Rohr, Secretário de Mesa e pelos demais conselheiros presentes.

79

80

81

82 Sérgio Luiz Brum - Presidente

Adelto Rohr - Secretário

83

84

85

86

87 Eros Miguel Sadowoy Martins

Eduardo Kreuzer

88

89

90

91

92 Alexandre Salgado Marder

Pedro Luis da Silva Vargas

93

94

95

96

97 Marisa Ney Santos de Pinho

José Marcelino Heck

98

99

100

101

102	Etel dos Santos Lopes	Marilena Ruschel da Cunha
103		
104		
105		
106		
107	Ana Maria Paulo Bueno	Cristina Clarency La Porta
108		
109		
110		
111		
112	Gilmar Cardozo dos Santos	Sueli de Fátima Mousquer
113		
114		
115		
116		
117	Fátima Regina Carlos Saikoski	Manuel Roberto Escobar
118		
119		
120		
121		
122	Pedro Luís Martins	Alexandre da Fontoura Dionello
123		
124		
125		
126		
127	Hailton Terra de Jesus	
128		
129		
130		
131		
132		
133		
134		
135		
136		
137		
138		
139		
140		
141		
142		
143		
144		
145		